



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 131/2010/CONEPE**

**Aprova Regulamento das Atividades Complementares  
do Curso de Graduação em Engenharia Florestal  
Bacharelado e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES n.º 3, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Engenharia Florestal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007 que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à sua integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 21/2009/CONEPE, que aprova a regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da UFS - REUNI;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons.º RUY BELÉM DE ARAUJO**, ao analisar o processo n.º 16.007/09-47;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Florestal Bacharelado, de acordo com o Anexo I e II.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 131/2010/CONEPE**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA FLORESTAL**

**Art. 1º** As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando.

**Art. 2º** São consideradas atividades complementares a participação dos alunos em apresentação de trabalhos em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários e conferências), cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento, de iniciação científica, de extensão e de pesquisa que oportunizem um aprofundamento temático, o conhecimento interdisciplinar e a formação profissional com perfis e experiências diversificadas.

**Parágrafo Único:** São também consideradas como complementares a participação em atividades de pesquisa e extensão promovidas pela UFS, limitada a 60 (sessenta) horas por semestre.

**Art. 3º** Somente será considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

**Art. 4º** Poderá ser computado o máximo de horas por cada atividade complementar conforme quadro de atividades no Anexo II dessa Resolução.

**Art. 5º** Compete ao colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal promover a validação da participação dos alunos nas seguintes atividades complementares:

- I. estágio supervisionado não obrigatório;
- II. atividade desenvolvida de forma voluntária em iniciação científica, em extensão, em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da Categoria profissional;
- IV. participação em cursos relacionados a graduação;
- V. apresentação de trabalho em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e outros);
- VI. visitas orientadas;
- VII. atividade profissional relacionada com o curso.

**Art. 6º** O Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal quando necessário, designará, dentre os professores efetivos que compõem o quadro docente do Departamento de Ciências Florestais - DCF, um Coordenador para cada uma das atividades complementares.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador:

- I. orientar e supervisionar os alunos participantes da atividade complementar sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar ao Colegiado de Curso os projetos de atividades complementares relacionados à sua área de atuação;
- III. instruir, manifestar-se em expedientes administrativos e assinar certidões e declarações, pertinentes a atividade complementar de sua responsabilidade;
- IV. autorizar o cômputo de horas de atividades complementares, referentes aos alunos sob sua responsabilidade, e,

V. promover a ampla divulgação dos cursos e atividades oferecidos pela Instituição, assim como dos cursos e atividades jurídicas externos dos quais tenha expresso conhecimento.

**Art. 8º** A participação do aluno em Atividades Complementares que constam do Anexo II da presente Resolução, será considerada como atividade complementar desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora da atividade e do qual conste, se couber, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

§ 1º Caberá ao colegiado do curso de Graduação em Engenharia Florestal designar uma comissão formada por 2 (dois) docentes, preferencialmente da área para avaliar e validar ou não a solicitação do discente.

§ 2º O certificado, acompanhado de cópia simples, deverá ser entregue no Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, no prazo máximo de 3 (três) meses de realização do evento.

§ 3º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal não mais receberá o certificado.

§ 5º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento e, depois de aberto processo, encaminhará à comissão de avaliação designada para análise e deliberação.

§ 6º A comissão de avaliação do processo, após avaliação positiva do conteúdo da atividade, autorizará que seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar.

**Art. 9º** A comprovação da participação nos cursos realizados nas dependências da UFS ou promovidos pelo DCF será feita através de lista de presença ou qualquer outra forma de controle de frequência e ou certificado devidamente preenchido com as informações pertinentes.

**Art. 10.** Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

- I. elaboração de monografias;
- II. modalidades do Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal integrante da Estrutura Curricular do Curso;
- III. cursos realizados a distância, via “on line”;
- IV. participação de eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e outros);
- V. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do Relator do processo referente a validação de atividade complementar.

**Art. 11.** Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Departamental.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 131/2010/CONEPE**

**ANEXO II**

**QUADRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA FLORESTAL – BACHARELADO**

<b>Atividades</b>	<b>Unidade</b>	<b>Créditos</b>	<b>Nº max. de Créditos</b>	<b>Comprovante</b>
Estágio Supervisionado Não-Obrigatório	60 h	1	4	Certificado ou declaração*
Bolsista ou voluntário em iniciação científica	6 meses	4	8	Certificado ou declaração*
Bolsista ou voluntário de extensão	6 meses	4	8	Certificado ou declaração*
Bolsista ou voluntário de desenvolvimento tecnológico e inovação	6 meses	4	8	Certificado ou declaração*
Representação discente em instâncias colegiadas da UFS, bem como em entidades da categoria profissional	12 meses	1	4	Certificado ou declaração*
Participação em cursos relacionados a graduação	15 h	1	4	Certificado ou declaração*
Apresentação de trabalho em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e outros)	15 h	1	8	Certificado ou declaração*
Visitas orientadas	15 h	1	4	Certificado ou declaração*
Atividade profissional relacionada com o curso	12 meses	1	4	Certificado ou declaração*

\* Certificado ou declaração oficial da Instituição referente a atividade, do orientador responsável pelo acompanhamento ou pelo chefe ou representante legal do departamento onde foi realizada a atividade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

---